

NOTIFICAÇÃO

Dilação de Prazo

Protocolo: **PMC.2020.00007499-00**
 Requerente: **PRI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**
 Cód. Cartográfico: **3164.14.72.0001.00000**

O(a) Requerente fica notificado(a), nos termos dos artigos 13, 21 a 23, e 63, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, que fica concedida dilação de prazo por 60 (sessenta) dias para apresentação do(s) documento(s) solicitado(s) através de notificação publicada na edição do Diário Oficial do Município (DOM) de 02/06/2020, conforme solicitado (documentos 2568309 e 2568340 acostados aos autos do protocolo, em epígrafe) nesta data. O não cumprimento desta notificação no prazo estipulado, sem justificativa ou contestação formalizada, implicará no INDEFERIMENTO e posterior arquivamento do processo, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **A legislação citada poderá ser consultada pela internet no endereço www.campinas.sp.gov.br ou no Porta Aberta, mediante retirada de senha para atendimento.**

Campinas, 12 de junho de 2020

EDUARDO GUEDES DAGUANI
 AFT - Área de Contencioso Tributário - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
TRIBUTÁRIO

Protocolo nº: 2020/10/08113

Requerente: Aparecida Silva de Oliveira

Assunto: Certidão de Processo Administrativo

Com base nas disposições do Decreto Municipal nº 18.050/13, defiro parcialmente o presente pedido para conceder certidão do processo nº 2002/00/11954, juntado a partir de fls. 44 até o final, com exclusão das folhas 107 a 115 e 144, que se referem a dados de terceiros. A requerente poderá interpor recurso do deferimento parcial, ao Secretário Municipal de Finanças, no prazo de até 10 dias, contados da publicação da decisão, nos termos do art. 7º do referido Decreto.

O prazo máximo para disponibilização da certidão é de 15 (quinze dias) corridos e a mesma deverá ser retirada pela requerente, no 4º andar do Paço Municipal - Expediente do Gabinete, no prazo de 30 dias após a solicitação. A interessada deverá observar as disposições do Decreto nº 20897/20, que trata da interrupção dos prazos regulamentares e legasi em razão da COVID-19.

Campinas, 02 de junho de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
 AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO
FISCAL E PROTOCOLOS

NOTIFICAÇÃO FISCAL

REFERÊNCIA: PROTOCOLADO: 2019.00039893-92

ASSUNTO DO PROTOCOLADO: PEDIDO DE CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL: FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 10.970.887/0082-60

Inscrição Municipal: 252.204-7

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigos: 21 e 63, Parágrafos 1º e 2º, da Lei 13.104/2007.

Fica notificado o contribuinte/responsável para apresentar os documentos abaixo relacionados até o dia 19/06/2020, protocolizando no Protocolo Eletrônico do Porta Aberta Empresarial, os seguintes documentos:

1) Escrituração contábil, assinada pelo contador da empresa Prestadora dos serviços, comprovando o estornado operação (cancelamento), ou declaração do contador da empresa Prestadora dos serviços que ateste a situação contábil (cancelamento) da referida NFSe Campinas, NUMEROS 169558, 177698 e 178391.

2) Formulário Autorização do Tomador do Serviço para Cancelamento ou Substituição de Nota Fiscal de Serviços eletrônica de Campinas - NFSe Campinas, disponível na página do ISSQN na internet, no endereço eletrônico <http://www.campinas.sp.gov.br/sa/impresos/adm/FO1374E.pdf>, com a declaração do tomador do serviço como(s) motivo(s) que ensejou(aram) a solicitação de cancelamento ou de NFSe Campinas, observando-se que neste mesmo formulário o tomador autoriza, em cumprimento ao art. 166 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Código Tributário Nacional - CTN, o aproveitamento/compensação do ISSQN eventualmente pago pelo prestador do serviço, ou o crédito no SistemaNFSe, na inscrição de titularidade do tomador, nos casos em que o ISSQN tenha sido eventualmente pago por ele. (PREENCHENDO O FORMULÁRIO CONFORME O PEDIDO EFETUADO NO REFERIDO PROTOCOLADO PARA AS NOTAS FISCAIS 169558, 177698 e 178391, QUE FORAM OBJETO DO PEDIDO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2019 DE 20/12/2019)

3) documentação que comprove a legitimidade do signatário da declaração do Tomador de Serviços, como contrato social, Estatuto, Ata, procuração ou reconhecimento da Firma em cartório;

Se Preferir, a documentação poderá ser Digitalizada no Formato PDF e enviada para e-mail se.moraes@campinas.sp.gov.br, dispensando assim a protocolização.

O não cumprimento desta notificação no prazo estipulado, sem justificativa ou contestação formalizada, poderá implicar no INDEFERIMENTO ou NÃO CONHECIMENTO e posterior arquivamento do processo, nos termos do art. 63, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Atentar que se for protocolizar no Porta Aberta Empresarial aquele setor só atende mediante agendamento prévio.

JOSÉ ANTÔNIO DE MORAES NETO

AFTM - CSFP/DRM/SMF

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(EDITAL 003 2019)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, do candidato relacionado abaixo:

CARGO : MÉDICO - GERAL
 Nome: CLAUDIA SOUZA LUCATTO
 Avaliação Médica: APTO

Campinas, 12 de junho de 2020

MARCELO DE MORAIS

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO A SAÚDE DO SERVIDOR

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR comunitária

Protocolo: 2019/07/02398 PAS

Interessado: FORMAPACK EMBALAGENS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 05.540.545/0001-04

Assunto: Notificação Recolhimento de Multa nº 0066

Fica notificada a empresa FORMAPACK EMBALAGENS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 05.540.545/0001-04, localizada à Estrada Municipal José Sedano, 854 - Campinas (local da prestação dos serviços) e Rua Carlos Domingues Tântico, 192 - Itapeerica da Serra (Sede Administrativa), com atividade de comércio e serviços de embalagens, que lhe é concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Notificação, para recolher ao órgão arrecadador competente, a importância de R\$ 13.265,00 (treze mil, duzentos e sessenta e cinco reais), correspondente à multa que lhe foi imposta mediante o Auto de Imposição de Penalidade nº 4220, por incorrer em infração sanitária considerada de risco à saúde, conforme estabelece o artigo 112, inciso III e artigo 122 incisos VII e XX da Lei Estadual 10.083/98 e art 4º da Lei Municipal nº 15.139/2016, conforme consta no processo iniciado pelo Auto de Infração nº 3495 (protocolo 2019/07/02398).

Para o recolhimento do valor da multa deverá comparecer ao Atendimento ao Cidadão no térreo do Paço Municipal, à Av. Anchieta, 200, Centro, Campinas, SP.

Campinas, 11 de junho de 2020

ALEXANDRE POLLI BELTRAMI

Chefe de Setor - Coordenador Do CEREST

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLUÇÃO Nº 01 DE 27 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o estabelecimento de reuniões remotas a serem realizadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, Conselhos Distritais de Saúde, Conselhos Locais de Saúde e Comissões do Conselho Municipal de Saúde, em caráter excepcional, em razão da pandemia global do novo Coronavírus (Covid19).

SEI:PMC 2020.00025933-71

O Conselho Municipal de Saúde de Campinas (CMS), no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei 13.230 de 21 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as competências, composição e organização deste Conselho como instância participativa de controle social do poder público, entre outras, CONSIDERANDO a Portaria SMS Nº 4, de 07 de fevereiro de 2008 que vem homologar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Campinas, conforme reunião ordinária realizada em 23 de janeiro de 2008.

CONSIDERANDO sua função como atuante na formulação de estratégias, controle de execução e avaliação da Política Municipal de Saúde, seguindo as diretrizes da Conferência Municipal de Saúde do município.

CONSIDERANDO que se tornou necessária a suspensão de reuniões presenciais deste Conselho, como também dos Conselhos Distritais de Saúde e Locais de Saúde e Comissões do Conselho Municipal de Saúde, conforme art. 1º da Portaria nº 03, de 13 de março de 2020, que "Dispõe sobre a suspensão de eventos de massa (grandes eventos), governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos e outros com concentração próxima de pessoas, no município de Campinas, em razão da pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências";

CONSIDERANDO o entendimento de que vivemos um momento de emergência sanitária sem precedentes, avalia ser absolutamente relevante a permanência de sua ação ativa, especialmente neste momento de Pandemia do Coronavírus (Covid-19).

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução estabelece, no âmbito dos Conselhos Municipal de Saúde, Distritais de Saúde e Locais de Saúde e Comissões deste Conselho a possibilidade de reuniões ordinárias e extraordinárias serem realizadas por meios de participação remota, em caráter excepcionalíssimo.

§ 1º Ficam mantidas, no âmbito do Conselho Municipal de Saúde, as datas de reuniões ordinárias já aprovadas. Caberá à Presidente deste Conselho, em relação as reuniões extraordinárias, convocá-las com antecedência mínima conforme previsão regimental.

§ 2º As reuniões devem ser convocadas por mensagens endereçadas aos correios eletrônicos de cada conselheira/o, titulares e suplentes e/ou por meios que garantam a democrática acessibilidade para viabilizar a convocação e participação de todas/os.

§ 3º A convocação deverá ser expedida pelo correio eletrônico institucional do Conselho Municipal de Saúde, por determinação da Presidente.

§ 4º Na ausência da Presidente, a atribuição de convocar as reuniões e conduzi-las ficará a cargo do Coordenador da Secretaria Executiva, conforme previsão regimental.

Art. 2º As reuniões convocadas por meios de participação remota, deverão ser iniciadas, encerradas e ter suas votações apuradas por meio de votação nominal, com previsão de duração de 2h, prorrogáveis por mais 30 minutos quando se julgar seja necessário pactuar entre as/os conselheiras/os presentes, conforme previsão regimental. Parágrafo único. Os debates acerca dos itens de pauta serão realizados por meios a serem acordados entre a Mesa Diretora, objetivando garantir a máxima participação e proveito das discussões.

Art. 3º Esta resolução terá vigência durante o quadro de pandemia de Covid-19 no Brasil, cessando seus efeitos imediatamente após o retorno das condições de participação presencial das/os Conselheiras/os nas reuniões do Plenário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 27 de maio de 2020

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE